

Lei nº 220/59

(Disposição sobre construção de Pontes)

Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferroz de Vasconcelos, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a mandar construir, por concorrência pública ou administração, uma ponte de cimento armado sobre o Rio Itaim, na Rua Hon. José Gaspar, para ligação das Ruas Hon. Jesus e Godofredo Lezoni Mendes.

Artigo 2º - Os despesas decorrentes com a execução da presente lei, cobrem-se por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 3.30-1 e 8-12-4 (construção de pontes e pontilhões), suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferroz de Vasconcelos, em 12 de Junho de 1959.

Pedro Paulo Paulino
- Prefeito Municipal -